



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/GAB/PGE N. 112/2021

Vitória (ES), 24 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR OMAR AZIZ
Presidente da CPI da Pandemia
Senado Federal
COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | Brasília DF
CEP 70.165-900
Nesta

Referência: Requerimento n. **449/2021** (Ofício n. 819/2021).

Excelentíssimo Senhor Senador

1. Cumprimendo-o com distinção, tenho a honra de me dirigir a essa respeitada Comissão Parlamentar de Inquérito (conhecida como “CPI da Pandemia”) para, em atenção ao requerimento em referência, que versa sobre o “*panorama geral dos gastos desses governos com a pandemia*”, encaminhar aos cuidados de Vossa Excelência a integralidade das informações e documentos requisitados.

2. Diante da celeuma causada pela amplitude dos documentos requisitados, é prudente reforçar – na linha daquilo que já foi sedimentado no Parecer n. 233/2021, da Advocacia do Senado Federal, e na Nota Informativa n. 2.800/2021, da Consultoria Legislativa do Senado Federal –, que os trabalhos da “CPI da Pandemia”, em relação aos Estados e Municípios, têm por objeto, exclusivamente, a fiscalização dos recursos repassados pela União para aplicação nas ações de prevenção e combate à pandemia, de maneira que com tal finalidade devem ser utilizados os documentos ora disponibilizados, sob pena de grave ofensa à autonomia dos demais entes subnacionais (art. 18 da CR/88).

3. Esclareço, por oportuno, que, em virtude do grande volume de documentos digitalizados, o que gerou arquivos eletrônicos grandes demais para serem compartilhados por correspondência eletrônica (e-mail), optou-se por seu encaminhamento via drive do Governo do Estado do Espírito Santo, cujo link de acesso é o seguinte: <https://prodest.correio.es.gov.br/service/extension/drive/link/EG4VBTD33JMOBDFUHJ5POEKW4JRQKV3G32WQJ6UB>.

4. Todos os contratos (e respectivos aditivos) firmados com Organizações Sociais (OS) que realizam, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a gestão de hospitais da rede pública, as fontes de recursos para operacionalização desses serviços, as metas pactuadas e os processos de prestação de contas, estão disponíveis no link acima indicado.

5. Para melhor compreensão das informações ora prestadas, segue em anexo manifestação da Gerência de Contratualização da Rede Própria, órgão vinculado à



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Subsecretaria de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde, que exemplifica o modelo de prestação de contas utilizado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) para as Organizações Sociais, através do Sistema de Prestação de Contas Econômico e Financeiro (SIPEF), onde são feitos lançamentos monitorados por uma Comissão (doc. 03).

6. Aproveitando o ensejo, cumpre salientar que, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a pandemia vem sendo enfrentada de maneira técnica e científica, guiando-se a Administração Estadual por uma política de mapeamento de risco que tem por escopo estabelecer medidas qualificadas de enfrentamento aos graves efeitos da crise sanitária e social que assola a humanidade, conforme regulamentação preconizada pelo Decreto Estadual n. 4.636-R, de 19 de abril de 2020¹.

7. Trata-se de política que está em consonância com a orientação do Ministério da Saúde (MS), quando divulgou o Boletim Epidemiológico n. 11 – COE Coronavírus, de 17 de abril de 2020², propondo diretrizes para a avaliação do risco em saúde pública, com o propósito de auxiliar quem for tomar decisão, para que a tome com base em um mínimo de coerência técnica, mediante a implementação de medidas de saúde pública proporcionais e restritas aos riscos de cada momento.

8. Como se vê, o mapeamento de risco orienta-se pelo estabelecimento de critérios epidemiológicos para o enquadramento de cada município capixaba em um nível de risco, entre *baixo*, *moderado*, *alto* e *extremo*, em caráter crescente de gravidade, com indicação das medidas qualificadas e ações que deverão ser executadas pelo Estado e pelos Municípios em cada nível, segundo uma matriz de risco erigida a partir dos fatores *ameaça* e *vulnerabilidade*³. É nítido, portanto, o seu viés técnico-científico, máxime porque balizada pelas orientações divulgadas nos Boletins Epidemiológicos do Ministério da Saúde (MS), que exerce a definição e a coordenação nacional do sistema de vigilância epidemiológica e sanitária (art. 16, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n. 8.080/1990).

9. A maneira técnica e transparente com que o Governo do Estado do Espírito Santo vem conduzindo a crise sanitária em seu território lhe garantiu a primeira posição nos rankings sistematizados pelas Organizações Não Governamentais (ONG) Open Knowledge Brasil (OKBR) e Transparência Internacional Brasil, sendo reconhecido, nacionalmente, como o mais transparente na divulgação dos dados referentes à covid-19.

10. O Estado do Espírito Santo figura também na liderança do ranking de boas práticas no combate à covid-19, divulgado pelo Centro de Liderança Pública (CLP) e, no último mês, foi reconhecido pela Controladoria Geral da União (CGU), como primeiro estado em transparência no país, ao lado de Ceará e Minas Gerais, na Escala Brasil Transparente 360°.

¹ Disponível em <https://coronavirus.es.gov.br/Media/Coronavirus/Legislacao/Decreto%204636-R.pdf>

² Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/18/2020-04-17---BE11---Boletim-do-COE-21h.pdf>.

³ Os critérios técnicos que compõem a matriz de risco, atualmente, são os seguintes: (i) coeficiente de casos ativos, (ii) número de testagem, (iii) média móvel de óbitos e (iv) taxa de ocupação dos leitos de UTI, cuja análise sistemática permite identificar as situações mais graves que exigem respostas mais drásticas e pontuais do Poder Público (vide Portaria SESA nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e suas alterações).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11. Todas as informações relevantes sobre os atos praticados pela Administração do Estado do Espírito Santo para fazer frente aos nefastos efeitos da pandemia, inclusive sobre a vacinação de sua população, estão disponíveis no site eletrônico <https://coronavirus.es.gov.br>, cuja completude e integridade lhe garantiu a posição honrosa mencionada anteriormente, isto é, de mais transparente do Brasil.

12. Por fim, e não menos importante, sobreleva anotar que os dados ora compartilhados/transferidos podem estar gravados pelo dever de sigilo, cabendo aos membros da CPI da Pandemia assegurar a preservação de sua sigilosidade, na forma do art. 25, § 2º, da Lei n. 12.527/2011 c/c art. 198, § 2º, do Código Tributário Nacional.

13. Na expectativa de ter atendido com fidedignidade os comandos exarados no bojo dos ofícios acima referenciados, ao tempo em que renovo protesto de elevada estima e consideração, coloco-me à disposição dessa honrada CPI para eventuais novos esclarecimentos ou complementos que, no entender de seus ilustres membros, se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JASSON HIBNER AMARAL
 PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO